

DECISÃO N° 1548847, DE 03 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 25757.821610/2018-65

AI5 nº 1157019189 - PA-Recife-PE

Autuada: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA.

A empresa EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA foi autuada em 06 de dezembro de 2018 pela irregularidade transcrita abaixo, infringindo a legislação sanitária. A conduta foi tipificada no art. 10, inciso XXXIII, da Lei nº 6.437, de 1977.

[...]

Foram encontrados produtos saneantes não regularizados perante a ANVISA/MS, em uso nos ambientes do Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes/Gilberto Freyre e, armazenados neste Aeroporto, nas instalações da empresa contratada por esta administradora aeroportuária (Real J.G. Serviços Gerais-EIRELI, CNPJ: 08.247.960/0002-43) para prestação dos serviços de limpeza, desinfecção e descontaminação de ambientes e superfícies: -Cloro 10% Capibaribe-Hipoclorito de sódio-Categoria: Limpador de Uso Geral, sem nº de lote, data de fabricação: agosto/2018, validade: 6 meses, sem nº de Registro, Fabricante: Capibaribe Produtos de Limpeza e Higiene Ltda. ME- CNPJ:18.144.653/0001-00, Nº de AFE 3.07256.5, 37 bombonas de 5L e, Leimar-Hipoclorito de Sódio 5%, Categoria: Produto para uso domiciliar e em ambientes públicos, Nº de Lote: PA001 0101B, Fabricação: 25.06.18, Validade: 06 meses, Nº Registro ANVISA: 314640007- Fabricante: Leimar Indústria e Comércio de Sabão Ltda-ME, CNPJ: 32.583.635/0001-55- 01 bombona 5L

[...]

Notificada da autuação em 13 de fevereiro de 2019 (fls. 04), a Autuada apresentou defesa da empresa Real JG Serviços Gerais Ltda em 28 de fevereiro de 2019 (fls.18 a 27), que alegava, em suma, que realizou a compra dos produtos referenciados no Auto de Infração Sanitária (AIS) junto à empresa RD Distribuidora que, por sua vez, apresentou documentação que acreditava-se ser devidamente regularizada junto à Vigilância

Sanitária.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 29 de agosto de 2019 pela manutenção do AIS, argumentando que a empresa Real JG Serviços Gerais Ltda reconhece a irregularidade e que a administração do Aeroporto Internacional do Recife tem obrigação de cumprir e observar as normas sanitárias quanto à operacionalização dos procedimentos de limpeza e desinfecção, e classificou o risco sanitário da infração como alto (fls. 39).

Inicialmente, analisando os autos, observo, salvo melhor juízo, que até o presente momento não ocorreu a prescrição em âmbito administrativo, conforme disciplina da Lei nº 9.873, de 1999.

Desnecessário, porém, adentrar na análise de mérito da infração, uma vez que constatada a ilegitimidade passiva da Autuada.

Compulsando os autos, especialmente o Auto de Infração Sanitária - AIS de fls. 02 e as provas processuais juntadas às fls. 07, 08 e 10, verifico que não é possível sustentar a responsabilidade da empresa autuada pela infração sanitária constatada, restando evidente a sua ilegitimidade para figurar no polo passivo do feito, afrontando, assim, o disposto no art. 13, I, da Lei nº 6.437, de 1977.

Diante do exposto, com fundamento no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, declaro nulo o Auto de Infração em epígrafe e determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

A presente decisão também segue assinada pela Coordenadora de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias, ou pela sua substituta, que ratifica o arquivamento do processo.

CAMILA DA SILVA BORGES LACERDA DE OLIVEIRA
Autoridade Julgadora - Portaria nº 669, de 5 de novembro de 2020
Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias
CAJIS/DIRE-4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Camila da Silva Borges Lacerda, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 03/08/2021, às 15:13, conforme



horário oficial de Brasília, com fundamento no art. § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cristina Antunes Sebastiao, Coordenador(a) de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias Substituto(a)**, em 06/08/2021, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1548847** e o código CRC **B7D8B54C**.
